



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração 2001/2004

Lei 926/2002

“Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2003”

O Povo do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de QUARTEL GERAL, para o exercício de 2003, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.923.500,00 (quatro milhões, novecentos vinte e três mil e quinhentos reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificadas constantes do anexo I da Lei 4.320/64, com as modificações introduzidas pela lei 101/2000 e portarias da STN, conforme o desdobramento constante do **resumo do anexo 2 da Lei 4.320/64**, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação por Órgãos e Unidades Orçamentárias e por Funções de governo, conforme o **anexo 9 anexo, da Lei 4.320/64**, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4.º - Ficam o Executivo, Legislativo e FUNDOPREV, autorizados no que couber a:

- a) Realizar operações de crédito por Antecipação da Receita até o limite e nas condições autorizadas pela Lei 101, de 04 de maio de 2000;
- b) Abrir créditos suplementares à dotações do orçamento vigente até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4.320/64;
- c) Anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais, aproveitar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, aproveitar o excesso de arrecadação verificado no exercício em curso.

§ 1º - As suplementações efetuadas pelo Legislativo e FUNDOPREV, na forma desta Lei, deverão ser encaminhadas ao Executivo, dentro de no máximo 05 (cinco) dias da emissão do ato, para fins de consolidação geral ao orçamento do Município.

§ 2º - O limite de suplementação de cada ente, obedecerá o disposto no alínea “b” deste artigo.

§ 3.º - As suplementações acima do limite, dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 5º - O Poder Legislativo e Entidade da Administração indireta, deverá enviar ao Poder Executivo Municipal, até o dia 20 do mês subsequente ao encerrado, cópia, de sua movimentação orçamentária, nos termos da Lei Complementar 101/2000, para fins de consolidação da contabilidade.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 31 de dezembro de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração 2001/2004

Alberto Caetano

Prefeito Municipal

Sônia Caetano de Araújo

Secretária